

## DECRETO Nº 093, DE 29 DE JUNHO DE 2021 – GAB

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, OBJETIVANDO A PREVENCÃO DO CONTAGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRASMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que os números de contaminação do coronavírus (COVID -19) em nosso município cresceram, do ponto de vista dos técnicos da secretaria municipal de saúde.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-las aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos:

## **DECRET**A



- **Art. 1º** fica o atendimento do setor púbico individual (uma pessoa por vez) e por agendamento prévio.
- \$1° o agendamento a que se refere o art.1°, deverá ser feito pelo usuário do sistema, e ou por seu responsável, no local onde este deseja o atendimento.
- $\$2^{\circ}$  fica proibido qualquer atendimento público sem uso de máscara, por parte do servidor público e ou, pelo usuário do serviço.



Art. 2° - restaurantes, lanchonetes, panificadoras, ou similares, incluindo os servicos oferecidos a margem da Br,010 (Barracas). Deverão obedecer ao distanciamento entre as mesas de 1.5 (um metro e meio) entre uma e outra.

- §1° fica proibido o atendimento sem o devido uso de máscara; por partes do comerciante, comerciários e ou clientes em todo o município.
- §2° é responsabilidade do comerciante e ou, empresário; o fornecimento para seus clientes e colaboradores, do álcool em gel ou água e sabão.
- Art. 3° as aulas públicas ou privadas no município de Ribamar Fiquene, durante a vigência desse decreto permanecerão de forma remota.
- Art. 4° as academias poderão funcionar, no entanto devem funcionar com 50% da capacidade do espaço.

**Parágrafo único** - o empresário e ou, responsável pelo ambiente, deverá higienizar todos os aparelhos ou equipamentos, entre um uso e outro.

- **Art. 5°** fica livre a pratica do futebol ou qualquer outro esporte coletivo nas arenas públicas ou em campos particulares.
- Art. 6° Fica suspensa a realização de todos os eventos públicos ou privados, tais como shows, apresentações culturais, festas e confraternizações, sendo vedada a concessão de licenças ou alvarás que autorizem esse tipo de atividade.
- §1°. Excetuam-se das vedações do caput deste artigo, os eventos públicos que tenham caráter educativo, pedagógico, informativo, institucional, ou façam parte da campanha de vacinação contra a COVID-19.
- Art. 7° o transporte de passageiros só poderá ser realizado com todos os ocupantes usando máscaras.

Parágrafo único - é responsabilidade do condutor do veículo, disponibilizar álcool em gel para os usuários do transporte; além de fazer a higienização do seu transporte periodicamente.

- Art. 8º bares e similares só poderão funcionar até as 23h00min, deverão obedecer ao distanciamento das mesas de 1,5 (metro e meio) entre uma e outra.
- Art. 9° as celebrações religiosas deveram obedecer ao limite máximo de 50% da capacidade do local, cabendo aos responsáveis pelas celebrações de qualquer natureza observarem e coordenar o distanciamento entre os fiéis evitando o contato físico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Art. 10** – supermercados, lojas de materiais de construção, lojas de vestuários em geral, instituições financeiras e magazines, deverão controlar a entrada de clientes, disponibilizando um servidor com álcool em gel e ou, água e sabão para todos.

**Art.** 11 – o conselho tutelar deste município, deverá funcionar com os plantões e atendimento; no entanto devem obedecer a todos os critérios recomendados pelo Ministério da Saúde, incluindo o uso de máscara e de álcool em gel antes e depois de cada atendimento.

**Art.13** – este decreto entre e vigor na data de sua publicação; e sua validade se estendera até o dia 15 de julho do ano em curso.

**Parágrafo único -** as medidas contidas neste DECRETO, poderão ser revistas a qualquer momento, a depender dos números oficias da pandemia - COVID - 19 em nossa cidade.

**Art.14°** - As fiscalizações das regras acima supracitadas, ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, e a mesma poderá contar com o apoio de outros servidores da administração e ou, da Polícia Militar do Estado do Maranhão ou ainda de qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal